

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃOCENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER
Divisão de Logística e Apoio Administrativo

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 388/2024

EXTINÇÃO UNILATERAL
DO CONTRATO Nº
388/2024, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO CENTRO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO RENATO
ARCHER E A EMPRESA
KOLUMN SECURITY
VIGILANCIA E SEGURANCA
LTDA.

A União por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, com sede na Rodovia D. Pedro I (SP 65), km 143,6, TIC, na cidade de Campinas/SP, CEP 13069-901, inscrito no CNPJ sob o nº 04.822.500/0001-60, neste ato representado pela sua Diretora, Juliana Kelmy Macário Barboza Daguano, nomeada pela Portaria nº 340 de 20 de março de 2024, publicada no DOU de 21 de março de 2024, seção 2, página 1, e, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01241.000476/2023-75, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE EXTINGUIR UNILATERALMENTE O CONTRATO nº 388/2024**, celebrado com a empresa KOLUMN SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.895.665/0001-10, sediada na Rua XV de novembro, 126, Mamedina, na cidade de Lençóis Paulista/SP, CEP 18.680-030, habilitada em consonância com o Pregão nº 90001/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a EXTINÇÃO UNILATERAL do Contrato nº 388/2024, com vigência inicial prevista para o período de 01 de março de 2024 a 01 de março de 2026, cujo objeto foi a contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

2.1. Fica extinto unilateralmente, a partir das 23h59 do dia 04/07/2024, o Contrato nº 388/2024, visto que a contratada descumpriu de forma reiterada diversas obrigações contratuais consubstanciadas em atrasos e inexecução na prestação dos serviços, causando graves danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e riscos ao patrimônio público e à incolumidade de seus servidores e usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de extinção está legalmente fundamentado na cláusula décima terceira, item 13.3. do Contrato nº 388/2024, bem como nos artigos 104, inciso II, 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com motivação formalmente registrada pela Administração em documentos técnicos, sobretudo nos processos administrativos nº 01241.000072/2024-62 (processo administrativo de fiscalização) e nº 01241.000188/2024-00 (processo administrativo sancionador), nos quais se apurou o reiterado descumprimento contratual pela empresa Kolumna.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

4.1. **Execução da garantia contratual:** Nos termos do artigo 139, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula décima terceira, item 13.11.1., do Contrato nº 388/2024, e sem prejuízo das demais sanções cabíveis à empresa, a extinção unilateral do contrato ratifica a autorização à Administração de executar a garantia contratual prevista na cláusula décima primeira do instrumento, especialmente para: (a) ressarcir a Administração por eventuais prejuízos decorrentes da irregular execução do contrato pela Contratada; (b)

pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias dos colaboradores terceirizados, em caso de não cumprimento dessa obrigação pela Contratada; e (c) pagamento de eventuais multas devidas à Administração pela Contratada.

4.2. Quitação e retenção de valores: Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços executados até o momento do término da contratação, com exceção dos créditos decorrentes do contrato que poderão ser retidos para adimplir eventuais sanções administrativas em curso, inadimplemento de obrigações a cargo da Contratada e/ou prejuízos causados à Administração em razão da execução irregular do contrato, nos termos do artigo 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula décima terceira, item 13.11.2, do Contrato nº 388/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO FINAL

5.1. O Contrato nº 388/2024, celebrado em 05/02/2024, publicado na página 7 do Diário Oficial da União, Seção 3, de 16 de fevereiro de 2024, fica unilateralmente extinto a partir das 23h59 do dia 04 de julho de 2024, na forma da Lei, com base nos artigos 104, inciso II, 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo de Extinção Unilateral será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com a legislação vigente.

JULIANA KELMY MACÁRIO BARBOZA DAGUANO

Diretora do CTI Renato Archer

Anexo do Termo de Extinção, em consonância com o item 13.4 do Contrato nº 388/2024: Relatório - Execução contratual (12037084).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Kelmy Macario Barboza Daguano, Diretora do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 19/06/2024, às 21:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 12037804 e o código CRC 1F03EB8B.